



2851, de 27 de outubro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serafina Corrêa RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A, com base na minuta anexa.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - dispor de 01 (um) servidor público municipal, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV - dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A. para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2851, de 27 de outubro de 2011

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de outubro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2851, de 27 de outubro de 2011

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXX/2011

Convênio de Parceria que celebram entre si o Município de Serafina Corrêa RS e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL – para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito.

O Município **Serafina Corrêa RS** com sede na Av. 25 de julho nº 202, centro de Serafina Corrêa, Cep. 95.340-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Ademir Antonio Presotto, Prefeito, residente e domiciliado em Serafina Corrêa, RS, inscrito no CPF sob nº 174.957.330-04, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**, Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX doravante denominada simplesmente **BANRISUL**, com base no Decreto Estadual nº 48.164/11 e na Lei Municipal nº XXXXXXXX de xxxx de outubro de 2011, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a união de esforços para a oferta de LINHAS DE MICROCRÉDITO a Microempreendedores Populares, Microempresas, integrantes da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Município de Serafina Corrêa, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o Município de Serafina Corrêa fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2851, de 27 de outubro de 2011

Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO

O Município de Serafina Corrêa firmará convênio com uma Instituição de Microcrédito que esteja certificada Pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I- Compete ao Município de Serafina Corrêa RS

2. receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições de microcrédito por ele contratadas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
3. dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar nas atividades descritas na Lei Municipal nº.....de dede 2011;
4. utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas neste convênio;
5. dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades acima descritas.

II- Compete ao BANRISUL:

receber os instrumentos e propostas encaminhados pelo Município no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2851, de 27 de outubro de 2011

realizar a análise de crédito dos interessados nas linhas disponíveis no BANRISUL, aprovando ou indeferindo as operações; e,
contratar as operações aprovadas nas condições da política de crédito do BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Cada um dos parceiros deve arcar com os Custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação da parceria ora consolidada pode ser efetuada por quaisquer dos parceiros, desde que fidedignamente ao ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre BANRISUL e os servidores do Município de Serafina Corrêa envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o Município de Serafina Corrêa fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2851, de 27 de outubro de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Guaporé RS, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Serafina Corrêa, aos dias do mês de outubro de 2011.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
XXXXXXXXXXXX
Diretor

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Ademir Antônio Presotto;
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____